



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR CAP. ROBERVAL

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () N°005/2023
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

Vereador Capitão Roberval Queiroz
UNIÃO

EMENTA

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto dos Cegos Casa da Esperança (ICCE).

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública o Instituto dos Cegos Casa Esperança (ICCE).

Art. 2º - O Instituto dos Cegos Casa da Esperança, fundado em 15 de Agosto de 2020, é uma entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos de natureza de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro provisório na Quadra I, Casa 01, Vila Firmino Filho III, Bairro Parque Poti, CEP 64081-420, Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 3º - A Entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e as vantagens da Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 03/10/2023.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR CAP.ROBERVAL

JUSTIFICATIVA

Instituto dos Cegos Casa da Esperança (ICCE) é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizada, CNPJ Nº 45.321.440/0001-89, tendo o resumo do estatuto publicado no Diário Oficial da União nº 85 de 07 de maio de 2015.

Constitui finalidades precípua do **Instituto dos Cegos Casa da Esperança (ICCE)** a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação institucional; e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Para que a entidade possa gozar dos direitos previstos em Lei, necessário se faz que a mesma seja reconhecida como de Utilidade Pública. Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ

DATA 03/10/2023



BRASIL, 19 de Abril de 2001
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
CANTARELA DO VENEZIANO DA ROBERTA

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Sr. [nome] é um cidadão brasileiro, nascido em [data] em [cidade], e que possui o CPF nº [número].

Declaramos também que o Sr. [nome] possui o RG nº [número] e que é casado com a Sra. [nome], com quem possui [número] filhos.

Declaramos ainda que o Sr. [nome] possui o endereço residencial em [endereço] e que é proprietário do imóvel nº [número].





INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA

Vila Firmino Filho III, Quadra I, Casa 01
Bairro Parque Poti, CEP: 64081-420
CNPJ: 45.321.440/0001-89
icce.the@gmail.com
(86) 98848-0340

OFÍCIO Nº: 0007/2023

Ilmo. Senhora Superintendente SAAD Sudeste I Vanicleudi Queiroz,

Ao tempo em que cumprimento, venho informar a Vossa Senhoria que encontramos um terreno que contempla as nossas necessidades, o mesmo está localizado na Vila Firmino Filho III, em frente a Quadra K. No interior do mesmo há uma edificação do Posto de Saúde desta comunidade que nunca foi inaugurado, assim solicitamos este terreno para a instalação da sede do Instituto Dos Cegos Casa da Esperança, para que possamos desenvolver projetos em prol da comunidade e das pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão.

Atenciosamente, Alan Kardec Rodrigues (Presidente).

Alan Kardec Rodrigues (Presidente)

Teresina (PI), 06 de Setembro de 2023





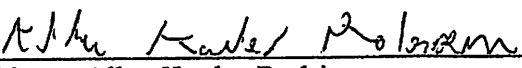
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

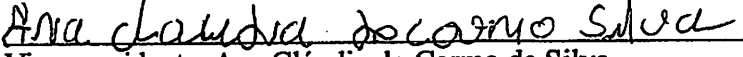
Instituto dos Cegos Casa da Esperança, situado na Quadra I, Casa 01, Vila Firmino Filho III, Bairro Parque Poti - Teresina, PI, CEP: 64.081- 420, tel: (86) 98848-0340 - e-mail: icce.tb@ig.com.br.

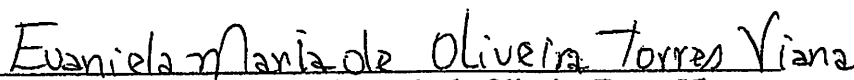
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022, o presidente Allan Kardec Rodrigues, declarou aberta a reunião as 14:30 horas, e, pediu para Paulo Henrique da Silva Lima, fazer a leitura da pauta. Ele apresentou o único assunto, que tratava da nomeação dos delegados que representarão o estado do Piauí junto à Organização Nacional de Cegos do Brasil. Os nomes apresentados foram: titular, Ivaldo Lima, suplente, Evany Maria de Oliveira Torres. Colocou-se em votação e foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a se tratar, eu Paulo Henrique da Silva Lima lavrei a presente ata, que será assinada por mim e todos os presentes.


Paulo Henrique da Silva Lima


Presidente: Allan Kardec Rodrigues


Vice-presidente: Ana Cláudia do Carmo da Silva


Diretora financeira: Evaniela Maria de Oliveira Torres Viana


Diretor financeiro adjunto: Everson Santos de Mello





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
PIP2204894317

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|----------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANCA | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ ***** |
|---|----------------------------------|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

| | |
|---|---|
| RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA | Número de Controle: PI28832716 - 00000636821331 |
|---|---|

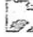
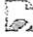
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

| | |
|--|---|
|  FCPJ |  QSA |
|--|---|

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| | |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|


05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|--|
|  Responsável |  Preposto |
| NOME ALLAN KARDEC RODRIGUES | CPF 006.368.213-84 |
| LOCAL E DATA Teresina - PI 03/02/2022 | ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Allan Kardec Rodrigues</i> |

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-190
Contato: (86) 3221.7513 - tjbj.com.br - tjbjcaui.com.br
Boia: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ALLAN KARDEC RODRIGUES NO DOCUMENTO DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 03/02/2022 09:33:05.
SELD ADF21559 - VEE9 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
www.receita.fazenda.gov.br/Pessoas/Unidade/CPF/CPF.asp/310020003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA

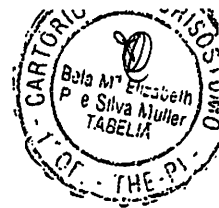
Ata de fundação do Instituto Dos Cegos Casa da Esperança. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se na residência do senhor Allan Kardec Rodrigues situada na quadra I casa 01 vila Firmino Filho III bairro: Parque Poti na cidade de Teresina capital do estado do Piauí, CEP. 64081-420. Às 10:30h, deu início à reunião colocando a fé em Deus e agradecendo aos amigos por terem aceitado o convite. Em seguida falou do objetivo do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, falou que além de buscar a melhoria na vida das pessoas cegas, têm ainda como objetivo dar sustentação a uma rádio comunitária pois, essa servirá à comunidade com música, informação, cultura, esporte e outros. Em seguida, Evany Maria de Oliveira Torres falou do compromisso dessa nova instituição com as mulheres cegas e ou com baixa visão. Após estas explanações, Allan Kardec Rodrigues, perguntou se todos que ali estavam concordavam com a fundação do Instituto dos Cegos Casa da Esperança. Foi aprovado por unanimidade. Depois de aprovado a fundação do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, Allan Kardec Rodrigues, colocou para ser apreciado pelos presentes o estatuto da instituição. Em seguida foi feita a leitura integral do estatuto, colocado em discussão, em seguida foi colocado em votação, e aprovado por unanimidade. O mesmo segue abaixo: **E S T A T U T O DO INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA. CAPÍTULO PRIMEIRO: DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES. Art. 1º** O Instituto dos Cegos Casa da Esperança, fundado em 15 de agosto de 2020. É uma sociedade civil, de direito privado, prestador de serviços, de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter de assistência social, educacional e saúde, com sede provisória, localizado na quadra I, casa 01, Vila Firmino Filho III, bairro Parque Poty em Teresina, capital do Estado do Piauí, CEP 64081420. Destinada a dar atendimento às pessoas cegas e com baixa visão, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa e condição social. **Art. 2º São finalidades do Instituto dos Cegos Casa da Esperança:** I - Oportunizar trabalho a todas as pessoas cegas e com baixa visão, a fim de que vivam à custa própria; II - Pesquisar no mercado de trabalho, cargos, funções, atividades ou tarefas compatíveis com o estado de cegueira, estimulando as organizações que os possuem no aproveitamento de pessoas cegas e com baixa visão; III - Impulsionar o desenvolvimento moral, cívico e intelectual; IV - Promover a educação sob todas as formas, níveis, graus, modalidades; V - Promover a participação da família das pessoas cegas e com baixa visão, assim como da comunidade nas atividades em prol dessas pessoas; VI - Manter intercâmbio técnico, cultural e outros com entidades congêneres do Brasil e do exterior; VII - Criar imprensa braille e ampla biblioteca, com todos os recursos modernos, a fim de que atendam as necessidades em sua plenitude das pessoas cegas e com baixa visão; VIII - Participar nas organizações que visam a promoção das pessoas cegas e com baixa visão, buscando sua ampliação e aperfeiçoamento em suas atividades; IX - Conscientizar as pessoas cegas e com baixa visão de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres, bem como ao público e autoridades em geral; X - Incentivar às pessoas cegas e com baixa visão no estudo e na qualificação, dispensando-lhes a necessária assistência, ampla e irrestrita; XI - Aplicar integralmente seus recursos, de forma gratuita, na assistência social, educacional e saúde, oportunizando condições de promoção das pessoas cegas e/ou com baixa visão; XII - Instituir uma rádio comunitária para informação na área de atuação bem como servir a comunidade onde está inserido; XIII - Promover cursos de nível técnico na área da comunicação social, com habilitação em rádio e TV. **Art. 3º** - Para

Alm KR
E...
Ad...
P...
C...
C...
C...
A...
I...





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



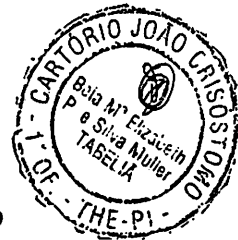
cumprimento de suas finalidades, o Instituto dos Cegos Casa da Esperança poderá receber auxílios, subvenções e donativos. Apresentar projetos e firmar Convênios e contratos com a União, Estados e Municípios de qualquer parte do Brasil o Distrito Federal, entidades públicas e particulares, e ainda com instituições internacionais governamentais e não governamentais, bem como contratar apólice de seguros com seguradora funcionando regularmente no País. Sendo seu patrimônio constituído de bens móveis e imóveis. **CAPÍTULO SEGUNDO: DOS MEMBROS: Art. 4º - Os membros do Instituto dos Cegos Casa da Esperança compreendem as cinco categorias: fundadores, efetivos, assistidos, beneméritos e cooperadores: § 1º- Fundadores – são pessoas que concorreram para fundação e foram assim relacionados na aprovação do estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; § 2º- Efetivos – são pessoas cegas e/ou com baixa visão que participam das atividades oferecidas pelo Instituto dos Cegos Casa da Esperança, nas áreas educacional, profissionalizante, e cultural; § 3º- Assistidos – são pessoas cegas e/ou com baixa visão qualquer idade, cujo estado de carência determine e seja comprovada tomando por base sua renda, ou que por qualquer necessidade venha a necessitar do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; § 4º- Beneméritos – são as pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ou não às categorias de sócios, que hajam prestado relevantes serviços ao Instituto dos Cegos Casa da Esperança ou à causa do cego, ou que tenham feito elevadas contribuições à instituição, em valores ou bens, e aceitem encargos fora da jurisdição do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, cujo título será conferido pela Diretoria Executiva; § 5º- Cooperadores – são pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com qualquer valor para manutenção da instituição; § 6º- Os membros efetivos e assistidos para o ingresso no quadro social, deverão comprovar, através de laudo emitido por oftalmologista credenciado pelo Instituto dos Cegos Casa da Esperança, ser pessoa com deficiência visual, conforme estabelecido pela Escala Snelllem. **Art. 5º - São direitos e deveres dos membros fundadores, efetivos e assistidos; § 1º - São deveres: I – cumprir as disposições estatutárias, normas e regulamentação internas. II – respeitar os diretores e companheiros; III – zelar pelo patrimônio físico e moral do Instituto dos Cegos Casa da Esperança. § 2º - São direitos: I – Participar das atividades promovidas pela instituição, cujas finalidades estão definidas no artigo 2º e seus incisos. II – se ofendido em seus direitos sociais, comunicar por escrito à diretoria; **Art. 5º** Os membros fundadores, efetivos e assistidos que infringirem as disposições do presente estatuto, bem como das normas regulamentares internas ou administrativas, ou tudo cumulado, serão passíveis das seguintes penalidades: I – Advertência; II- Suspensão; III- Exclusão. **Parágrafo único** - As penalidades deste artigo serão oficializadas por escrito aos membros punidos, podendo deixar de publicar o ato se for entendido conveniente. **Art. 6º- A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte: § -1º - Advertência aos que: a) - incorrerem em simples faltas disciplinares. b) - cometerem pequenas faltas regulamentares. § -2º - Suspensão aos que: a) – reincidir em faltas que lhe tenham válidas as penas de advertência; b) – infringirem qualquer disposição estatutária ou regulamentares internas, desde que para o caso, não esteja prevista pena especial; c) - prestarem informações falsas para obtenção de qualquer vantagem estatutária ou regulamentar; d) -Tratar com desrespeito aos companheiros, membro ou não da diretoria ou do Conselho diretor ou ainda dos departamentos do instituto , assim como lhes imputar falsas afirmações, ou ainda omitir a verdade, quando pela falta dessa, resulte em prejuízo de ordem moral, física ou material; e) - Falar, em nome do instituto, sem que esteja autorizado por quem de direito, cujo conteúdo se reverte em prejuízo: social, material ou financeiro da instituição; f) -Subtrair para si ou para outrem. Fazer uso ou permitir o uso de bens da******

A/An K/12
E/An K/12
B/An K/12
C/An K/12
D/An K/12
E/An K/12
F/An K/12





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



instituição sem a devida autorização; g) -Os que tiverem reprovável comportamento civil, cujas consequências resulte em prejuízo moral, social, financeiro e da personalidade da instituição; **CAPÍTULO TERCEIRO: DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS.** Art. 7º - São órgãos do Instituto dos Cegos Casa da Esperança: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Departamentos e o conselho diretor. Art. 8º - A Assembleia geral, órgão supremo do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, será composta de MEMBROS fundadores, efetivos e assistidos gozo de seus direitos e deveres, com maioria civil e só funcionará em primeira convocação, se presente a maioria absoluta dos membros habilitados, ou em segunda convocação, com trinta minutos após a primeira, se presente pelo menos 1/3(um terço) dos membros, ou em terceira convocação, com trinta minutos após a segunda, com qualquer número de membros presentes. Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá no mínimo 15(quinze) dias após a convocação por edital em jornais de grande circulação em Teresina-Piauí. §1º - ordinariamente no mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório de Atividades do ano anterior, e ainda apreciar, discutir e votar sobre as contas financeiras da Diretoria, relativa ao exercício anterior, tomando por base o Parecer do Conselho Diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança sobre as mesmas. §2º - Extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Diretor, ou pela Diretoria Executiva, ou a requerimento de pelo menos 1/5(um quinto) dos membros fundadores, efetivos e assistidos no gozo de seus direitos e deveres, para: I - Alterar o estatuto da entidade; II- Destituir diretores e membros, quando recomendado pela Diretoria da entidade, tomados na forma do Artigo 6º deste estatuto; III- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, desde que não resolvido pela Diretoria juntamente com o conselho diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança. Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários Gerais, titular e adjunto; dois Diretores Financeiros, titular e adjunto: §1º - Compete ao Presidente: a - Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; b - Representar o Instituto dos Cegos Casa da Esperança, em juízo ou fora dele; c - Assinar juntamente com o diretor financeiro os cheques bancários e todos os documentos necessários ao movimento dos fundos do instituto; d - Presidir as reuniões da diretoria bem como as assembleias gerais; e - Nomear técnicos e auxiliares com anuência da diretoria; f - Admitir ou demitir funcionários do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, com anuência da diretoria; g- Emitir atos administrativos; h - Autorizar as despesas necessárias às consecução dos fins sociais. § 2º - Ao Vice-presidente, compete auxiliar o presidente nas atividades, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos ou falta, e sucedê-lo em caso de vacância. § 3º - Compete ao Secretário Geral titular: a- Cumprir e fazer cumprir estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; b- Assessorar diretamente ao presidente da entidade no desempenho das atribuições deste, especialmente na coordenação da ação administrativa e na supervisão dos departamentos e demais cargos da diretoria; c- Planejar juntamente ao Presidente e Diretor Financeiro às atividades administrativas que deverá ser submetida à apreciação da diretoria, a quem cabe autorizar as execuções de uma forma ampla; d - fazer consultoria e pesquisa junto a organismos públicos e particulares em qualquer esfera no que se refere a interesses do Instituto dos Cegos Casa da Esperança para o cumprimento de suas finalidades; e- Planejar e apresentar para diretoria o quadro de necessidades do INSTITUTO visando execução de seus serviços e manutenção; f- Zelar pela guarda dos documentos de interesse da entidade; g- Administrar e apresentar a pauta nas reuniões de diretoria, ordinária e extraordinária, assim como nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; h- Redigir ou autorizar a redação das ata das reuniões de diretoria e Assembleias Gerais;

M. M. K. e

Elaine 1107

W. S. ...

...
... 1107

...

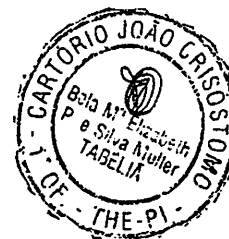
...

Adriana P





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



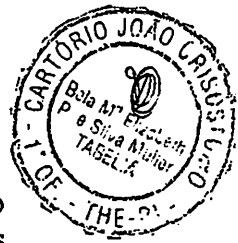
i- Redigir ou autorizar redigir os documentos oficiais de interesse do INSTITUTO, realizando e controlando o protocolo de saída e de entrada dos documentos em geral; j- Registrar no livro geral, bem como em software específico, após autorizado o ingresso na forma estatutária, os membros efetivos e assistidos, que deverão ficar sob a guarda e zelo da secretaria geral; k- Zelar e controlar o acervo de documentos do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; l- Redigir ou autorizar a redação do relatório anual de atividades realizadas pelo Instituto dos Cegos Casa da Esperança, que deverá ser de conhecimento em Assembleia Geral ordinária específica. §4º- Ao Secretário Geral adjunto, compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo em todos os seus impedimentos, faltas ou vacância. §5º - Compete ao Diretor Financeiro titular: a - Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; b- Planejar e executar as atividades de aquisição de recursos financeiros; c- Coordenar e gerenciar as atividades de arrecadação de donativos financeiros; d- Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários, requisições de cheques para movimentação dos fundos da sociedade; e- Executar, quando autorizado pelo presidente, as movimentações financeiras, e pagamentos; f- Apresentar relatório financeiro de receitas e despesas, mensal, de forma detalhada, até o ultimo dia útil do mês subsequente; g- Fazer o controle, mantendo o Presidente informado, dos impostos, encargos trabalhistas, multas, taxas, contas a pagar e contas a receber; h- Controlar e administrar a tesouraria e administração contábil da entidade; i- Apresentar o balanço financeiro anual, para apreciação do Conselho diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, não dispensando os balanços mensais se for de interesse deste, com o qual deverá o Diretor Financeiro trabalhar em sintonia e sempre atendendo as orientações emitidas pelo Conselho diretor no que se refere a legalidade da aplicação de recursos; j- Motivar e incrementar os fundos financeiros da entidade nas modalidades previstas no estatuto. §6º - Ao Diretor Financeiro adjunto compete auxiliar o titular e substituí-lo nos seus impedimentos, faltas ou na vacância. §7º - Os diretores deverão cumprir suas funções inerentes aos cargos para os quais foram eleitos de forma a condução para o alcance dos objetivos, e se manter em harmonia com os demais diretores. No caso do descumprimento, fica os diretores sujeitos a destituição dos cargos para os quais foram eleitos se ocorrerem o seguinte: a- Faltar com a verdade ou se omitir de declará-la, quando da ação ou omissão resultar em prejuízo para a instituição, ou mesmo do andamento de suas atividades; b - Opor-se ou dificultar a realização de atividades inerentes do cargo, cuja consequência incorra em prejuízo material, moral e financeiro do Instituto dos Cegos Casa da Esperança; c - Comprovadamente concorrer ou incentivar a desarmonia entre os membros da diretoria com intuito tão somente de prejudicar o cumprimento das finalidades da entidade, por consequência dos atos decorrentes das competências dos cargos da diretoria. **Parágrafo único:** os cargos de presidente e vice-presidente serão compostos de pessoas cegas ou com baixa visão. **Art. 11º** - Cada membro da Diretoria poderá ter um assistente de sua livre escolha, para assessorá-lo nas suas atividades inerentes ao seu cargo. **Art. 12º** - Junto à Diretoria, haverá um consultor jurídico, e um ou mais assistentes religiosos indicados por essa Diretoria. **Art. 13º** - O Conselho diretor será composto de 02 (dois) membros efetivos, e tem como finalidade examinar as contas do INSTITUTO, apresentadas pela Diretoria, em reuniões trimestrais e emitindo o seu Parecer, que servirá de base para discussão, votação e aprovação pela Assembleia Geral da instituição bem como, organizar as eleições, e convocar a assembléia geral extraordinária para eleger e aclamar os eleitos. **Art.14º** - A Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Diretor, constituem os órgãos técnicos, e os Departamentos representam os órgãos sociais do Instituto dos Cegos Casa da Esperança. **Parágrafo Único** - Os chefes de

A. M. K. R.
E. M. V. A. S.
13/05/2011
E. M. V. A. S.
E. M. V. A. S.
E. M. V. A. S.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Departamentos poderão ou não pertencer a Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, com anuência da Diretoria, sem remuneração. **Art. 15º** - Os cargos eletivos só poderão ser exercidos por sócios fundadores, efetivos e assistidos, com maioria civil, que estejam no pleno gozo de seus direitos e deveres, com todos os membros da Diretoria sendo pessoas cegas e/ou com baixa visão. **Parágrafo Único** - os membros do conselho diretor poderá ser composto pelos membros citados neste artigo bem como, familiares, ou pessoas que tenham afinidade com instituto e, serão eleitos pela mesma Assembleia que elegerá a diretoria. **Art. 16º** - Os membros da Diretoria e do Conselho diretor que faltarem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas na mesma gestão, sem motivo comprovadamente justificado, serão considerados resignatários, ficando impedidos de concorrerem, em qualquer cargo da diretoria do instituto, bem como do Conselho Diretor, por dois mandatos consecutivos. **Parágrafo Único** - Incorrem nas mesmas penalidades do caput deste artigo, os diretores que injustificadamente renunciarem aos seus cargos, bem como aqueles diretores que incentivarem tais renúncias. **Art. 17º** - Serão consideradas válidas as decisões da administração: **I**- Quando tomadas em reuniões formadas na forma estatutárias; **II**- Quando tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto o Presidente; **III**- Em caso de empate na somatória dos votos, caberá ao Presidente o voto de desempate. **Art. 18º** - Será válida e considerada a reunião da Diretoria Executiva, quando presente no mínimo a metade e mais da quantidade total de seus membros eleitos e empossados. **Art. 19º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança terão mandato de 04(quatro) anos, e serão eleitos por aclamação, em assembleia geral extraordinária específica na última semana de março do ano ao que finda o mandato em vigor, pelos membros fundadores, efetivos e assistidos, maior ou igual a dezesseis anos de idade, concorrente. **Parágrafo Único** - Toda diretoria poderá ser reconduzida a um novo mandato. **I** - Os membros fundadores, efetivos e assistidos para votar é preciso ter idade igual ou superior a dezesseis anos de idade, e está no mínimo com um ano no quadro social do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, e somente será votado, com o mesmo tempo de filiação, se com maioria civil no ato do registro de candidatura. **II** - o processo eleitoral será conduzido pelo conselho diretor. **Art. 20º** - A posse da Diretoria eleita será no mesmo dia da realização da eleição, em Assembleia Geral extraordinária e específica. **CAPÍTULO QUARTO: DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 21º** - O patrimônio do instituto será constituído de bens móveis e imóveis, contribuições, subvenções e industrialização de atividades úteis, renda eventuais e donativos. **Parágrafo Único** - Após o encerramento do exercício financeiro, que vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, anualmente, será publicado em jornal de grande circulação em Teresina-Piauí, ou em sua página ou ainda nas redes sociais o balanço financeiro e patrimonial e o relatório de atividades até o dia 30 de abril do ano subsequente. **Art. 22º** - A dissolução do Instituto dos Cegos Casa da Esperança será decretada por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, a que estejam presentes 2/3 dos membros fundadores, efetivos e assistidos, no pleno gozo de seus direitos associativos, desde que não haja pelo menos três membros fundadores ou efetivos ou assistidos ou todos cumulados, que desejarem sua continuação. **Parágrafo Único** - No caso de dissolução do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, o seu patrimônio será destinado a uma entidade de maior afinidade com esta, sediada em Teresina registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social. Se previamente a Assembleia geral não fizer a destinação, esta será feita em juízo mediante solicitação da última Diretoria ou do Ministério Público. **Art. 23º** - Os

MJKK
Fundos
Dad
C
2000 3000
Hb fpp





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cargos da Diretoria e do Conselho Diretor são exercidos gratuitamente, não havendo gratificações, bonificações, ou quaisquer outras vantagens sob qualquer forma ou pretexto aos membros ocupantes dos cargos de Direção do INSTITUTO, e, tão pouco distribuição de lucros a diretores e membros. **Art. 24º** - O Instituto dos Cegos Casa da Esperança não participará de movimento político partidário. **Art. 25º** - Para reforma do presente estatuto, torna-se necessário a aprovação da Assembleia Geral. **Art. 26º** - O Instituto dos Cegos Casa da Esperança poderá se valer de Regimento Interno, que deverá está em conformidade com o Estatuto do INSTITUTO, sendo apresentado pela Diretoria e colocado para apreciação em Assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para esse fim, cuja aprovação se dar por votos favoráveis da maioria simples dos presentes. Para validade da Assembleia Geral deve ser garantido o quorum mínimo de 1/5(um quinto) dos membros do INSTITUTO. **Art. 27º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em reunião com o Conselho diretor, não havendo solução, recorrerá à Assembleia Geral específica convocada pela diretoria e o conselho diretor. **Art. 28º** - O presente estatuto entrará em vigor no dia de sua aprovação em assembleia geral. Allan Kardec Rodrigues passou a presidência para Evany Maria de Oliveira Torres. Em seguida a mesma apresentou a primeira diretoria para o quadriênio 2020/2024, que ficou assim: Presidente: Allan Kardec Rodrigues, brasileiro, casado, estudante, RG.: 2.453.402 SSP-PI, e CPF.: 006.368.213-31; domiciliado na quadra I casa 01, vila Firmino Filho III bairro, Parque Poty, Teresina, Pi, CEP 64.081-420 Vice-presidente: Ana Cláudia do Carmo Silva, brasileira, casada, funcionária pública, RG: 2.335.126 SSP-PI e CPF: 016.978.913-65, domiciliada na Rua Esther Couto número 941, bairro São João, Teresina, Pi, CEP 64.046-660; Secretário Geral: Titular: Elenise Moura Silva, brasileira, solteira, estudante, RG. 1.952.474 SSP-PI, CPF 048.076.823-42, domiciliada na rua Nossa Senhora da Ajuda, 2350, vila Irmã Dulce, bairro Angelim, Teresina-Piauí, 64.040-505; Adjunto: Herbert Portela Brito, brasileiro, casado, estudante, RG 2.575.803 SSP-PI, CPF 056.802.253-01, domiciliado na quadra S, bloco S1, residencial Wall Ferraz, bairro Portal da Alegria, Teresina-PI, CEP 64.038-100 ; Diretor Financeiro: Titular: Evaniela Maria de Oliveira Torres Viana, brasileira, casada, sacoleira, Portadora do RG: 2.672.470 SSP. PI. e CPF: 025.997.113-08, domiciliada na quadra I casa 16, vila Firmino Filho III, Bairro Parque Poty, cidade Teresina, PI, CEP 64.081-420; Adjunto: Everson Santos de Melo, brasileiro, solteiro, estudante, RG 446.600-7 SSP-PI, CPF 045.992.771-00 domiciliado na quadra 307, casa 19 Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP 64.078-392. Após apresentar a diretoria, colocou em discussão, sendo aprovada por unanimidade. Agora, a senhora Evany Maria de Oliveira Torres passou a apresentar o primeiro Conselho Diretor que ficou assim: Titular: Genivaldo Reis de Sousa Nascimento, brasileiro, casado, estudante, RG: 2.558.866 SSP-PI e CPF: 013.965.473-98, domiciliado na Quadra 06 casa 09 Residencial Miguel Arrais, cidade, Timon MA, CEP 65.633-420; Djanusa Santos de Melo brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 466.150 SSP PI, E CPF: 973827441-91, domiciliada na domiciliado na quadra 307, casa 19 Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP 64.078-392. A senhora Evany Maria de Oliveira Torres colocou em discussão, em seguida colocou em votação, e foi aprovada por unanimidade. Em seguida a senhora Evany os declarou empossados dizendo: depois de cumprir toda pauta dessa assembleia, eu Evany Maria de Oliveira Torres, declaro empossados os membros da primeira diretoria e o primeiro conselho diretor para o quadriênio 2020/2024. Às 15:30h, a senhora Evany Maria de Oliveira Torres encerrou os trabalhos. Não havendo mais nada a ser tratado, eu Paulo Henrique da Silva Lima lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Almhr

Evany Maria de Oliveira Torres

Herbert Portela Brito

Genivaldo Reis de Sousa Nascimento

Djanusa Santos de Melo

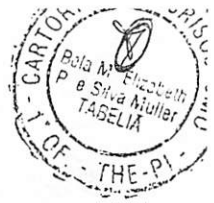
Everson Santos de Melo

Paulo Henrique da Silva Lima





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Paulo Henrique da Silva Lima
Paulo Henrique da Silva Lima
Secretário da Assembleia

Evany Maria de Oliveira Torres
Evany Maria de Oliveira Torres
Presidente da Assembleia

1º OFÍCIO

Allan Kardec Rodrigues
Allan Kardec Rodrigues
Presidente

1º OFÍCIO

Ana Cláudia do Carmo Silva
Ana Cláudia do Carmo Silva
Vice-presidente

1º OFÍCIO

Elenise Moura Silva
Elenise Moura Silva
Secretário Geral Titular

1º OFÍCIO

Evaniela Maria de Oliveira Torres Viana
Herbert Portela Brito
Secretário Geral Adjunto

Herbert Portela Brito

Evaniela Maria de Oliveira Torres Viana
Diretor Financeiro Titular

Everson Santos de Melo
Everson Santos de Melo
Diretor Financeiro Adjunto

Genivaldo Reis de Sousa Nascimento

Genivaldo Reis de Sousa Nascimento:
Conselho Diretor - titular

Djanusa Santos de Melo
Djanusa Santos de Melo
Conselho diretor

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Caldas, 455 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-140
Contato: (86) 3221-7533 - www.ccmat.br - bola@ccmat.br
Bola M. Elizabeth P. e Silva Muller
TABELA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANA CLÁUDIA DO CARMO SILVA E ELENISE MOURA SILVA NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 14/12/2021 12:02:41. SELO ACY78161 - RB5C - ACY78162 - 15L3 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Caldas, 455 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-140
Contato: (86) 3221-7533 - www.ccmat.br - bola@ccmat.br
Bola M. Elizabeth P. e Silva Muller
TABELA

lida Maria de Lima Moraes - Escritório Autorizado UIR/ANAD
Emol: R\$ 8,32 T.J. R\$ 1,66 MF: R\$ 0,10 Selo: R\$ 9,82 Total: R\$ 10,70

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Caldas, 455 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-140
Contato: (86) 3221-7533 - www.ccmat.br - bola@ccmat.br
Bola M. Elizabeth P. e Silva Muller
TABELA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ALLAN KARDEC RODRIGUES E EVANIELA MARIA DE OLIVEIRA TORRES VIANA NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 09/12/2021 14:00:13. SELO ACY78161 - RB5C - ACY78162 - 15L3 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Caldas, 455 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-140
Contato: (86) 3221-7533 - www.ccmat.br - bola@ccmat.br
Bola M. Elizabeth P. e Silva Muller
TABELA

LINO DOS SANTOS - escrevente
Rua David Caldas, 455 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-140
Contato: (86) 3221-7533 - www.ccmat.br - bola@ccmat.br
Bola M. Elizabeth P. e Silva Muller
TABELA

Errata



Em tempo: na folha que constam as assinaturas, onde se lê Herbert Portela Brito com cargo de secretário geral adjunto, que se lê Evaniela Maria de Oliveira Borges Vianna e onde se lê Evaniela Maria de Oliveira Borges Vianna no cargo de diretor financeiro Titular que se lê Herbert Portela Brito com o cargo de secretário geral adjunto, não havendo mais observações, segue errata assinada pelo presidente do Instituto dos Cegos Casa da Esperança.

1º OFÍCIO

Allan Kardec Rodrigues
- PRESIDENTE DO

INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Galvão, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-100
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ALLAN KARDEC RODRIGUES NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE.
DOU FÉ. Teresina/PI, 16/12/2021 09:41:15.
SELO ADA07358 - 92CC CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Iêda Maria de L. Moraes
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - PI

Iêda Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 4,16 T.V. R\$ 0,93 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Galvão, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-100
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-1-1708 no livro PESSOA JURIDICA nº 18 em 27/12/2021 10:34:50; Protocolado sob o nº 1961 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 1 em 27/12/2021. Selo: ADA96676 - D2MB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Daniel Galeno Rios Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

Daniel Galeno Rios Corrêa
DANIEL GALENO RIOS CORREIA - Escrevente
Emol. R\$ 78,39 FERMOJUPI. R\$ 15,68 Sel: R\$ 0,26 MP R\$ 1,96 Total: R\$ 95,29

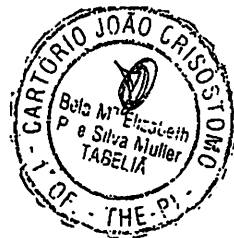




LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DOS CEGOS
CASA DA ESPERANÇA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020.

1. Alvares Lucas de Nascimento Santos
2. Karol Jony de Sousa mabeira
3. Naldia Tenes Feneiro
4. Andressa Louko Pereira
5. Mirlenita Melo Bastos
6. Mathews Bastos Batista
7. Natália Karim da Silva Costa
8. Regina de Fátima Duque Vieira
9. Maria Rita de Souza Bastos
10. Raul Henrique da Silva Lou
11. Alm Karlos Pedron
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____





ESTATUTO
DO
INSTITUTO DOS CEGOS CASA DA ESPERANÇA

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto dos Cegos Casa da Esperança, fundado em 15 de agosto de 2020. É uma sociedade civil, de direito privado, prestador de serviços, de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter de assistência social, educacional e saúde, com sede provisória, localizado na quadra I, casa 01, Vila Firmino Filho III, bairro Parque Poty em Teresina, capital do Estado do Piauí, CEP 64081420. Destinada a dar atendimento às pessoas cegas e com baixa visão, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa e condição social.

Art. 2º São finalidades do Instituto dos Cegos Casa da Esperança:

- I - Oportunizar trabalho a todas as pessoas cegas e com baixa visão, a fim de que vivam à custa própria.
- II - Pesquisar no mercado de trabalho, cargos, funções, atividades ou tarefas compatíveis com o estado de cegueira, estimulando as organizações que os possuírem no aproveitamento de pessoas cegas e com baixa visão;
- III - Impulsionar o desenvolvimento moral, cívico e intelectual;
- IV - Promover a educação sob todas as formas, níveis, graus, modalidades;
- V - Promover a participação da família das pessoas cegas e com baixa visão, assim como da comunidade nas atividades em prol dessas pessoas;
- VI - Manter intercâmbio técnico, cultural e outros com entidades congêneres do Brasil e do exterior;

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Atestado de Firma
Digital por WOLTERES
ALENCAR MIRANDA
Data: 2021.10.07
12:38:47 -03'00'







- VII - Criar imprensa braille e ampla biblioteca, com todos os recursos modernos, a fim de que atendam as necessidades em sua plenitude das pessoas cegas e com baixa visão;
- VIII - Participar nas organizações que visam a promoção das pessoas cegas e com baixa visão, buscando sua ampliação e aperfeiçoamento em suas atividades;
- IX - Conscientizar as pessoas cegas e com baixa visão de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres, bem como ao público e autoridades em geral;
- X - Incentivar às pessoas cegas e com baixa visão no estudo e na qualificação, dispensando-lhes a necessária assistência, ampla e irrestrita;
- XI - Aplicar integralmente seus recursos, de forma gratuita, na assistência social, educacional e saúde, , oportunizando condições de promoção das pessoas cegas e/ou com baixa visão;
- XII - Instituir uma rádio comunitária para informação na área de atuação bem como servir a comunidade onde está inserido;
- XIII - Promover cursos de nível técnico na área da comunicação social, com habilitação em rádio e TV.

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto dos Cegos Casa da Esperança poderá receber auxílios, subvenções e donativos. Apresentar projetos e firmar Convênios e contratos com a União, Estados e Municípios de qualquer parte do Brasil o Distrito Federal, entidades públicas e particulares, e ainda com instituições internacionais governamentais e não governamentais, bem como contratar apólice de seguros com seguradora funcionando regularmente no País. Sendo seu patrimônio constituído de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Membros

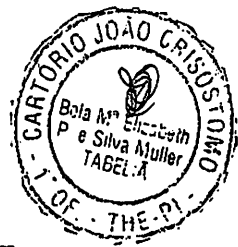
Art. 4º - Os membros do Instituto dos Cegos Casa da Esperança compreendem as cinco categorias: fundadores, efetivos, assistidos, beneméritos e cooperadores:

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma digital
por WOLTERES ALENCAR
MIRANDA
Dados: 2021.10.07 15:46:03
-0372







§ 1º- Fundadores – são pessoas que concorreram para fundação e foram assim relacionados na aprovação do estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;

§ 2º- Efetivos – são pessoas cegas e/ou com baixa visão que participam das atividades oferecidas pelo Instituto dos Cegos Casa da Esperança, nas áreas educacional, profissionalizante, e cultural;

§ 3º- Assistidos – são pessoas cegas e/ou com baixa visão qualquer idade, cujo estado de carência determine e seja comprovada tomando por base sua renda, ou que por qualquer necessidade venha a necessitar do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;

§ 4º- Beneméritos – são as pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ou não às categorias de sócios, que hajam prestado relevantes serviços ao Instituto dos Cegos Casa da Esperança ou à causa do cego, ou que tenham feito elevadas contribuições à instituição, em valores ou bens, e aceitarem encargos fora da jurisdição do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, cujo título será conferido pela Diretoria Executiva;

§ 5º- Cooperadores – são pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuirão com qualquer valor para manutenção da instituição;

§ 6º- Os membros efetivos e assistidos para o ingresso no quadro social, deverão comprovar, através de laudo emitido por oftalmologista credenciado pelo Instituto dos Cegos Casa da Esperança, ser pessoa com deficiência visual, conforme estabelecido pela Escala Snellem.

Art. 5º - São direitos e deveres dos membros fundadores, efetivos e assistidos;

§ 1º - São deveres:

- I – cumprir as disposições estatutárias, normas e regulamentação internas.
- II – respeitar os diretores e companheiros;
- III – zelar pelo patrimônio físico e moral do Instituto dos Cegos Casa da Esperança

§ 2º - São direitos:

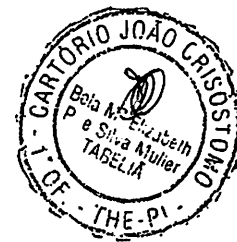
I – Participar das atividades promovidas pela instituição, cujas finalidades estão definidas no artigo 2º e seus incisos.

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma digital
por WOLTERES ALENCAR
MIRANDA
Data: 2021.10.07
15:40:56 -03'00'







II- se ofendido em seus direitos sociais, comunicar por escrito à diretoria;

Art. 5º Os membros fundadores, efetivos e assistidos que infringirem as disposições do presente estatuto, bem como das normas regulamentares internas ou administrativas, ou tudo cumulado, serão passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão.

Parágrafo único – As penalidades deste artigo serão oficializadas por escrito aos membros punidos, podendo deixar de publicar o ato se for entendido conveniente.

Art. 6º- A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte:

§ -1º - Advertência aos que:

- a) – incorrem em simples faltas disciplinares.
- b) – cometerem pequenas faltas regulamentares

§ -2º - Suspensão aos que:

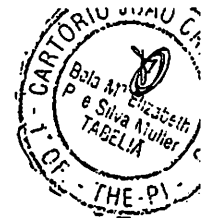
- a) – reincidir em faltas que lhe tenham válidas as penas de advertência;
- b) – infringirem qualquer disposição estatutária ou regulamentares internas, desde que para o caso, não esteja prevista pena especial;
- c) – prestarem informações falsas para obtenção de qualquer vantagem estatutária ou regulamentar;
- d) -Tratar com desrespeito aos companheiros, membro ou não da diretoria ou do Conselho diretor ou ainda dos departamentos do instituto , assim como lhes imputar falsas afirmações, ou ainda omitir a verdade, quando pela falta dessa, resulte em prejuízo de ordem moral, física ou material;
- e) -Falar, em nome do instituto, sem que esteja autorizado por quem de direito, cujo conteúdo se reverta em prejuízo: social, material ou financeiro da instituição;
- f) -Subtrair para si ou para outrem. Fazer uso ou permitir o uso de bens da instituição sem a devida autorização;

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma digital
por WOLTERES ALENCAR
MIRANDA
Data: 2021.10.07
15:41:40 -03'00'







g) -Os que tiverem reprovável comportamento civil, cujas consequências resulte em prejuízo moral, social, financeiro e da personalidade da instituição;

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Art. 7º - São órgãos do Instituto dos Cegos Casa da Esperança: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Departamentos e o conselho diretor.

Art. 8º - A Assembleia geral, órgão supremo do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, será composta de MEMBROS fundadores, efetivos e assistidos gozo de seus direitos e deveres, com maioria civil e só funcionará em primeira convocação, se presente a maioria absoluta dos membros habilitados, ou em segunda convocação, com trinta minutos após a primeira, se presente pelo menos 1/3(um terço) dos membros, ou em terceira convocação, com trinta minutos após a segunda, com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá no mínimo 15(quinze) dias após a convocação por edital em jornais de grande circulação em Teresina-Piauí.

§1º - ordinariamente no mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório de Atividades do ano anterior, e ainda apreciar, discutir e votar sobre as contas financeiras da Diretoria, relativa ao exercício anterior, tomando por base o Parecer do Conselho Diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança sobre as mesmas.

§2º – Extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Diretor, ou pela Diretoria Executiva, ou a requerimento de pelo menos 1/5(um quinto) dos membros fundadores, efetivos e assistidos no gozo de seus direitos e deveres, para:

I – Alterar o estatuto da entidade;

II- Destituir diretores e membros, quando recomendado pela Diretoria da entidade, tomados na forma do Artigo 6º deste estatuto;

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma
digital por WOLTERES
ALENCAR MIRANDA
Dados: 2021.10.07
15:42:16 -03 00'





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, desde que não resolvido pela Diretoria juntamente com o conselho diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários Gerais, titular e adjunto; dois Diretores Financeiros, titular e adjunto:

§1º - Compete ao Presidente:

- a- Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;
- b- Representar o Instituto dos Cegos Casa da Esperança, em juízo ou fora dele;
- c- Assinar juntamente com o diretor financeiro os cheques bancários e todos os documentos necessários ao movimento dos fundos do instituto;
- d- Presidir as reuniões da diretoria bem como as assembleias gerais.
- e- Nomear técnicos e auxiliares com anuência da diretoria;
- f- Admitir ou demitir funcionários do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, com anuência da diretoria;
- g- Emitir atos administrativos;
- h - Autorizar as despesas necessárias às consecuições dos fins sociais.

§ 2º - Ao Vice-presidente, compete auxiliar o presidente nas atividades, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos ou faltas, e sucedê-lo em caso de vacância.

§ 3º - Compete ao Secretário Geral titular:

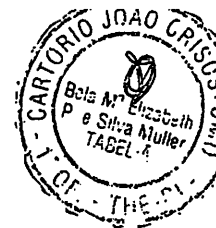
- a- Cumprir e fazer cumprir estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;
- b- Assessorar diretamente ao presidente da entidade no desempenho das atribuições deste, especialmente na coordenação da ação administrativa e na supervisão dos departamentos e demais cargos da diretoria;
- c- Planejar juntamente ao Presidente e Diretor Financeiro às atividades administrativas que deverá ser submetida à apreciação da diretoria, a quem cabe autorizar as execuções de uma forma ampla;
- d- fazer consultoria e pesquisa junto a organismos públicos e particulares em qualquer esfera no que se refere a interesses do Instituto dos Cegos Casa da Esperança para o cumprimento de suas finalidades;

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma digital
por WOLTERES ALENCAR
MIRANDA
Data: 2021.10.07
15:42:56 -03'00'







e- Planejar e apresentar para diretoria o quadro de necessidades do INSTITUTO visando execução de seus serviços e manutenção;

f- Zelar pela guarda dos documentos de interesse da entidade;

g- Administrar e apresentar a pauta nas reuniões de diretoria, ordinária e extraordinária, assim como nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

h- Redigir ou autorizar a redação das ata das reuniões de diretoria e Assembleias Gerais;

i- Redigir ou autorizar redigir os documentos oficiais de interesse do INSTITUTO, realizando e controlando o protocolo de saída e de entrada dos documentos em geral;

j- Registrar no livro geral, bem como em software específico, após autorizado o ingresso na forma estatutária, os membros efetivos e assistidos, que deverão ficar sob a guarda e zelo da secretaria geral;

k- Zelar e controlar o acervo de documentos do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;

l- Redigir ou autorizar a redação do relatório anual de atividades realizadas pelo Instituto dos Cegos Casa da Esperança, que deverá ser de conhecimento em Assembleia Geral ordinária específica.

§4º- Ao Secretário Geral adjunto, compete auxiliar o titular, bem como substituí-lo em todos os seus impedimentos, faltas ou vacância.

§ 5º - Compete ao Diretor Financeiro titular:

a- Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;

b- Planejar e executar as atividades de aquisição de recursos financeiros;

c- Coordenar e gerenciar as atividades de arrecadação de donativos financeiros;

d- Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários, requisições de cheques para movimentação dos fundos da sociedade;

e- Executar, quando autorizado pelo presidente, as movimentações financeiras, e pagamentos.

f- Apresentar relatório financeiro de receitas e despesas, mensal, de forma detalhada, até o último dia útil do mês subsequente;

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma
digital por WOLTERES
ALENCAR MIRANDA
Dados: 2021.10.07
15:43:23 -03'00'







g- Fazer o controle, mantendo o Presidente informado, dos impostos, encargos trabalhistas, multas, taxas, contas a pagar e contas a receber;

h- Controlar e administrar a tesouraria e administração contábil da entidade

i- Apresentar o balanço financeiro anual, para apreciação do Conselho diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, não dispensando os balanços mensais se for de interesse deste, com o qual deverá o Diretor Financeiro trabalhar em sintonia e sempre atendendo as orientações emitidas pelo Conselho diretor no que se refere a legalidade da aplicação de recursos;

j- Motivar e incrementar os fundos financeiros da entidade nas modalidades previstas no estatuto.

§6º - Ao Diretor Financeiro adjunto compete auxiliar o titular e substituí-lo nos seus impedimentos, faltas ou na vacância.

§7º - Os diretores deverão cumprir suas funções inerentes aos cargos para os quais foram eleitos de forma a condução para o alcance dos objetivos, e se manter em harmonia com os demais diretores. No caso do descumprimento, fica os diretores sujeitos a destituição dos cargos para os quais foram eleitos se ocorrerem o seguinte:

a. Faltar com a verdade ou se omitir de declará-la, quando da ação ou omissão resultar em prejuízo para a instituição, ou mesmo do andamento de suas atividades;

b. Opor-se ou dificultar a realização de atividades inerentes do cargo, cuja consequência incorra em prejuízo material, moral e financeiro do Instituto dos Cegos Casa da Esperança;

c. Comprovadamente concorrer ou incentivar a desarmonia entre os membros da diretoria com intuito tão somente de prejudicar o cumprimento das finalidades da entidade, por consequência dos atos decorrentes das competências dos cargos da diretoria;

Parágrafo único: os cargos de presidente e vice-presidente serão compostos de pessoas cegas ou com baixa visão.

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma
digital por WOLTERES
ALENCAR MIRANDA
Data: 2021.10.27
16:45:57 -03'00'







Art. 11º - Cada membro da Diretoria poderá ter um assistente de sua livre escolha, para assessorá-lo nas suas atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 12º - Junto à Diretoria, haverá um consultor jurídico, e um ou mais assistentes religiosos indicados por essa Diretoria.

Art. 13º - O Conselho diretor será composto de 02 (dois) membros efetivos, e tem como finalidade examinar as contas do INSTITUTO, apresentadas pela Diretoria, em reuniões trimestrais e emitindo o seu Parecer, que servirá de base para discussão, votação e aprovação pela Assembleia Geral da instituição bem como, organizar as eleições, e convocar a assembléia geral extraordinária para eleger e aclamar os eleitos.

Art.14º - A Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Diretor, constituem os órgãos técnicos, e os Departamentos representam os órgãos sociais do Instituto dos Cegos Casa da Esperança.

Parágrafo Único – Os chefes de Departamentos poderão ou não pertencer a Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, com anuência da Diretoria, sem remuneração.

Art. 15º - Os cargos eletivos só poderão ser exercidos por sócios fundadores, efetivos e assistidos, com maioria civil, que estejam no pleno gozo de seus direitos e deveres, com todos os membros da Diretoria sendo pessoas cegas e/ou com baixa visão.

Parágrafo Único – os membros do conselho diretor poderá ser composto pelos membros citados neste artigo bem como, familiares, ou pessoas que tenham afinidade com instituto e, serão eleitos pela mesma Assembleia que elegerá a diretoria.

Art. 16º - Os membros da Diretoria e do Conselho diretor que faltarem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas na mesma gestão, sem motivo comprovadamente justificado, serão considerados resignatários, ficando impedidos de concorrerem, em qualquer cargo da diretoria do instituto, bem como do Conselho Diretor, por dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – Incorrem nas mesmas penalidades do caput deste artigo, os

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma
Digital por WOLTERES
ALENCAR
Data: 2023.10.07
10:44:25 -03'00'





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



diretores que injustificadamente renunciarem aos seus cargos, bem como aqueles diretores que incentivarem tais renúncias.

Art. 17º - Serão consideradas válidas as decisões da administração:

- I- Quando tomadas em reuniões formadas na forma estatutárias;
- II- Quando tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto o Presidente;
- III- Em caso de empate na somatória dos votos, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18º - Será válida e considerada a reunião da Diretoria Executiva, quando presente no mínimo a metade e mais da quantidade total de seus membros eleitos e empossados.

Art. 19º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho diretor do Instituto dos Cegos Casa da Esperança terão mandato de 04(quatro) anos, e serão eleitos por aclamação, em assembleia geral extraordinária específica na última semana de março do ano ao que finda o mandato em vigor, pelos membros fundadores, efetivos e assistidos, maior ou igual a dezesseis anos de idade, concorrente.

Parágrafo Único - Toda diretoria poderá ser reconduzida a um novo mandato.

I - Os membros fundadores, efetivos e assistidos para votar é preciso ter idade igual ou superior a dezesseis anos de idade, e está no mínimo com um ano no quadro social do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, e somente será votado, com o mesmo tempo de filiação, se com maioridade civil no ato do registro de candidatura.

II – o processo eleitoral será conduzido pelo conselho diretor.

Art. 20º - A posse da Diretoria eleita será no mesmo dia da realização da eleição, em Assembleia Geral extraordinária e específica.

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O patrimônio do instituto será constituído de bens móveis e imóveis,

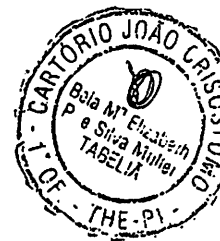
**WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA**

Assinado de forma
digital por WOLTERES
ALENCAR MIRANDA
Data: 2021.10.07
15.44.56 0300





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



contribuições, subvenções e industrialização de atividades úteis, renda eventuais e donativos:

Parágrafo Único - Após o encerramento do exercício financeiro, que vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, anualmente, será publicado em jornal de grande circulação em Teresina-Piauí, ou em sua página ou ainda nas redes sociais o balanço financeiro e patrimonial e o relatório de atividades até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Art. 22º - A dissolução do Instituto dos Cegos Casa da Esperança será decretada por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, a que estejam presentes 2/3 dos membros fundadores, efetivos e assistidos, no pleno gozo de seus direitos associativos, desde que não haja pelo menos três membros fundadores ou efetivos ou assistidos ou todos cumulados, que desejarem sua continuação.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Instituto dos Cegos Casa da Esperança, o seu patrimônio será destinado a uma entidade de maior afinidade com esta, sediada em Teresina registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social. Se previamente a Assembleia geral não fizer a destinação, esta será feita em juízo mediante solicitação da última Diretoria ou do Ministério Público.

Art. 23º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Diretor são exercidos gratuitamente, não havendo gratificações, bonificações, ou quaisquer outras vantagens sob qualquer forma ou pretexto aos membros ocupantes dos cargos de Direção do INSTITUTO, e, tão pouco distribuição de lucros a diretores e membros.

Art. 24º - O Instituto dos Cegos Casa da Esperança não participará de movimento político partidário.

Art. 25º - Para reforma do presente estatuto, torna-se necessário a aprovação da Assembleia Geral.

WOLTERES
ALENCAR
MIRANDA

Assinado de forma
digital por WOLTERES
ALENCAR MIRANDA
Data: 2021.10.07
15:45:26 -03'00'







Art. 26º - O Instituto dos Cegos Casa da Esperança poderá se valer de Regimento Interno, que deverá está em conformidade com o Estatuto do INSTITUTO, sendo apresentado pela Diretoria e colocado para apreciação em Assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para esse fim, cuja aprovação se dar por votos favoráveis da maioria simples dos presentes. Para validade da Assembleia Geral deve ser garantido o quorum mínimo de 1/5(um quinto) dos membros do INSTITUTO.

Art. 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em reunião com o Conselho diretor, não havendo solução, recorrerá à Assembleia Geral específica convocada pela diretoria e o conselho diretor.

Art. 28º - O presente estatuto entrará em vigor no dia de sua aprovação em assembleia geral.

1º OFÍCIO

Teresina, Pi, 15 de agosto de 2020

Allan Kardec Rodrigues

Allan Kardec Rodrigues

Presidente

WOLTERES Assinado de forma digital
ALENCAR por WOLTERES ALENCAR
MIRANDA MIRANDA
MIRANDA Dados: 2021.10.07 15:46:07
-03'00'

WOLTERES ALENCAR MIRANDA

OAB-PI N° 2.054/89

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Galdeia, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjcpual.com.br
Bolsa: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Registro de Imóveis - Notas - Titulos e Documentos - Pessoa Juridica

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ALLAN KARDEC RODRIGUES NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 16/12/2021 09:39:56.
SELO ADA07356 - CLRG CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notário - Registro de Imóveis 2ª Zona
Tabela Maria de L. Moraes
ESCREVENTE AUTORIZADA

Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 4,46 Td: R\$ 0,83 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Galdeia, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjcpual.com.br
Bolsa: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Registro de Imóveis - Notas - Titulos e Documentos - Pessoa Juridica

RCPJ registrado sob o n° 1708 no livro PESSOA JURIDICA n° 19 folha(s) 260 a 265V em 27/12/2021 10:22:47, Protocolado sob o n° 1981 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA n° 1 em 27/12/2021. Selo: ADA96673 - UNZD, ADA96674 - O6UN CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notário - Registro de Imóveis 2ª Zona
Tabela Maria de L. Moraes
ESCREVENTE AUTORIZADA

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/central/pt/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000 Documento assinado digitalmente conforme
MORAES n° 2-200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Emol. R\$ 46,00 Selo: R\$ 0,52 MP: R\$ 9,00 Total: R\$ 55,52



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.